



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025
EDITAL Nº 51/2025
Processo nº 5025/2025

CONTRATO Nº 55/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, presentes, de um lado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, neste ato representada pelos Secretários que abaixo subscrevem, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.774.904/0001-86, com sede na Estrada Miguel Antônio de Moraes, S/N, no Bairro Pessegueiro, em Itajubá/MG, CEP: 37506-899, representada por Conrado Silva Aguiar, portador do RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], endereço eletrônico: comercial02@agitsa.com.br, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de classificada e habilitada no Pregão Eletrônico nº 26/2025 processo administrativo nº 5025/2025 cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONRADO SILVA  Assinado de forma digital por





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.**

1.2 Objeto da Contratação:

ITEM	QNTD.	UN.	DESCRIÇÃO COMPLETA
01	117.073	KG	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Está formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

CONRADO SILVA Assinado de forma digital por
CONRADO SILVA





e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 – Após assinatura do contrato a empresa deverá cumprir com as seguintes documentações:

3.2.1.

Tipo	Documentos	Finalidade	Itens
Regularidade ambiental	Certificado de Regularidade (IBAMA – CTF/APP) enquadrada na categoria 18.1 atividade específica de transporte de produtos perigosos	Comprova cadastro e regularidade	Item obrigatório, após assinatura do contrato. A empresa ganhadora deverá entregar esse documento, no prazo de até 5 dias, comprovando a legalidade do transporte de resíduos perigosos (Lei 10.165/2000, IN IBAMA nº 06/2013). Exigência adequada e proporcional.
Documento de controle e gestão ambiental	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	Promove a gestão dos resíduos	A empresa contratada deverá seguir o PGRSS, após a assinatura do contrato.



**3.2.2.**

Tipo	Documentos	Finalidade	Itens
Documentos	Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAPP) do CTF/APP	Comprovar que a empresa cumpre sua obrigação ambiental de prestar contas ao IBAMA sobre suas atividades potencialmente poluidoras.	Item obrigatório de contratação. A empresa deverá entregar o relatório anualmente
Documento comprobatório	Relatórios MTR	Comprovação de execução regularmente das atividades de transporte de resíduos de saúde	Item obrigatório de contratação. A empresa deverá entregar o relatório anualmente

3.3. A contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto conforme termo de referência e observado os limites conforme lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**5.1. PREÇO**

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 608.779,60 (seiscentos e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, observados os preços do presente contrato;

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR 2026	VALOR 2027
Infraestrutura e Serviços Públicos	458	07.01.18.512.0015.2.060.339039.01.1100000	R\$ 372.031,98	R\$ 236.747,62

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ONRADO SILVA Assinado de forma digital
por CONRADO SILVA





5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

5.1.4. *Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.*

5.1.5 O pagamento será realizado em até 30 dia, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.1.7 O pagamento será efetuado mensalmente, com base na quantidade de serviços realizados durante o período de 30 dias. Para o processamento do pagamento, a empresa deverá apresentar as notas fiscais/faturas acompanhadas dos relatórios de prestação de serviço, para fins de conferência e validação dos serviços prestados.

5.1.8 A nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa vencedora do certame, em nome da Prefeitura Municipal da Estancia Balneária de Ubatuba, situado no endereço Rua Dona Maria Alves, 865 – Centro, CNPJ nº 46.482.857/001-96 e deverá, obrigatoriamente, constar o nº da Ordem de Serviço e/ou CONTRATO DE FORNECIMENTO, processo e dados bancários para fim de pagamento, e ainda discriminar na NF.

5.1.9 O pagamento será realizado após a entrega da Nota Fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante, por meio de depósito bancário

5.2 . CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento da presente prestação de serviço será após a emissão da Nota Fiscal/Fatura precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto na Proposta da contratada.

5.2.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

ONRADO SILVA Assinado de forma digital
por ONRADO SILVA





5.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual "EPI's", necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.8 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

ONRADO SILVA Assinado de forma digital
por ONRADO SILVA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.9.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.10 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

ONRADO SILVA Assinado de forma digital
por ONRADO SILVA





6.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.16 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.18.1 – A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.





6.22 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.23 - **Designar preposto** para representá-la durante a execução deste contrato.

6.24 – A CONTRATADA autoriza os envios, pela Prefeitura, de comunicados e notificações ao contratado durante a execução do contrato, no endereço eletrônico informado no preâmbulo.

6.24.1 – A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico, eventual alteração fica responsável a contratada em comunicar, imediatamente, com informação escrita nos autos do processo de licitação ou execução contratual.

6.24.2 - No caso de envio de qualquer comunicado a contratada via endereço eletrônico informado, será considerado notificado ou intimado o contratado, após o terceiro dia útil contado do envio da comunicação ao contratado, ocasião em que iniciará a contagem do prazo concedido.

6.25 - Todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com as exigências das seguintes normativas:

6.25.1 - Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, que estabelece os requisitos de boas práticas para o gerenciamento dos RSS;

6.25.2 - Resolução CONAMA nº 358/2005, que trata do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

6.25.3 - Demais normas técnicas aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde, tanto em nível federal quanto estadual e municipal.

6.26 - A contratada deverá dispor de um plano de contingência que será monitorado pela equipe de gestão do contrato.

6.27 - A cada período preestabelecido (mensal, trimestral ou outro definido), a contratada deverá apresentar relatórios de conformidade, que serão analisados pela equipe de gestão contratual, contendo:

6.27.1 - Quantidade de resíduos coletados por grupo (A, B, E);

6.27.2 - Detalhamento dos destinos finais dos resíduos;





6.27.3 - Evidências documentais, como certificados de destinação final e laudos de incineração.

6.28. - Para assegurar a eficiência e a qualidade dos serviços, serão estabelecidos indicadores de desempenho que permitirão uma avaliação objetiva da execução contratual. Esses indicadores incluirão:

6.28.1 - Pontualidade na coleta.

6.28.2 - Conformidade com as normas ambientais e sanitárias

6.28.3 - Regularidade na apresentação de relatórios

6.29 - Caso a contratada não cumpra as obrigações estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, poderão ser aplicadas penalidades, conforme previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.5 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.6 *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CONRADO SILVA Assinado de forma digital por
CONRADO SILVA





7.1.8 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados.

8.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento, utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta





no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

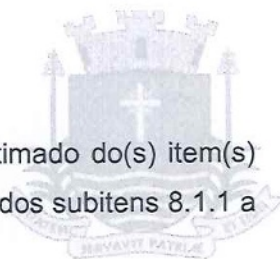
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

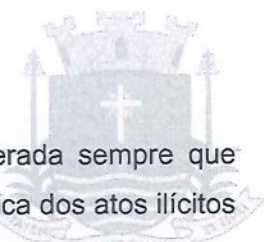
CONRADO SILVA Assinado de forma digital por
CONRADO SILVA





- (1) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- (2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- (3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- (4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- (5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- (6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- (7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)





(8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

(9) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

(10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

14.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

14.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CONRADO SILVA Assinado de forma digital
por CONRADO SILVA



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E NOMEAÇÃO**

15.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

15.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

15.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

15.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

15.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

15.6 - Ficam designados os servidores, Eduardo Galdino dos Santos, Chefe da Seção de Gestão de Coletas de Resíduos da SMISP, como gestor do contrato, e Fabrício Fernandes, Coordenador de Serviços Gerais, como fiscal do contrato, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES.

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

ONRADO SILVA Assinado de forma digital
por ONRADO SILVA





16.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

16.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

16.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

16.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR 2026	VALOR 2027
Infraestrutura e Serviços Públicos	458	07.01.18.512.0015.2.060.339039.01.1100000	R\$ 372.031,98	R\$ 236.747,62

CONRADO SILVA Assinado de forma digital
por CONRADO SILVA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO.

18.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, 23 MAIO 2026

CARLOS ALEXANDRE MEDEIROS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS

FABIO LUIZ VELOSO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS

CONRADO SILVA
AGUIAR: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CONRADO SILVA

AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

JUAN LUCAS DA SILVA GOMES
RG: [REDACTED]

Carlos Alexandre Barros Carneiro
RG: [REDACTED]





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviços de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas a seguir.

1.1. Natureza do Objeto

A natureza do objeto compreende Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviços de Saúde. Os objetos objeto desta aquisição são caracterizados como essenciais e ininterrupta, com características e especificações próprias.

1.2. Quantitativos

Os quantitativos estimados para esta aquisição são os seguintes:

Item	Und	Quantidade	Descritivo
01	Kg	117.073	Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviços de Saúde

1.3. Justificativa da Quantidade Estimada Requerida

As quantidades foram calculadas com base no histórico de geração de resíduos e no último aditivo contratual nº 05/2023, projetadas para atender à demanda estimada para 12 (doze) meses, considerando um aumento de 10% da demanda executada do referido aditivo. Este levantamento visa garantir a adequação do quantitativo às necessidades reais do município, evitando sobrecarga ou insuficiência na execução dos serviços.

1.4. Prazo do Contrato

O prazo do contrato será de 12 (Doze) meses.

1.5. Possibilidade de Prorrogação

A Contratação, a partir da data de assinatura, terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, por se tratar de um serviço essencial de uso contínuo e

✓



ininterrupto, desde que seja verificado previamente à prorrogação se não existem alterações significativas na quantidade de demanda que indique necessidade de aumento nas quantidades dos insumos no decorrer do período do contrato junto ao setor requisitante e também seja comprovado junto ao setor que realiza o balizamento, verificando se o preço continua vantajoso à Administração..

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A gestão adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) é uma obrigação fundamental para garantir a proteção da saúde pública e do meio ambiente. Esses resíduos, classificados nos Grupos A (Biológicos), B (Medicamentos) e E (Perfurocortantes), devem ser gerenciados conforme as normas técnicas vigentes, como a **Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA** e a **Resolução CONAMA nº 358/2005**, devido ao seu elevado potencial de contaminação. A falha ou interrupção na execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos pode ocasionar graves riscos à saúde da população, dos profissionais de saúde e ao meio ambiente.

Por se tratar de um serviço de natureza contínua e essencial, sua prestação deve ser realizada de forma **ininterrupta**, de modo a evitar o acúmulo de resíduos contaminantes. O acúmulo desses materiais pode criar condições favoráveis à disseminação de doenças infecciosas e resultar em sérios problemas sanitários. Dessa forma, o cumprimento rigoroso das normas de manejo e destinação final de resíduos perigosos é imprescindível para prevenir impactos adversos à saúde e ao ambiente.

Diante dessa necessidade, a contratação de uma **empresa especializada** para a prestação desses serviços, com vigência de **12 meses**, podendo ser prorrogado, é essencial para garantir a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSS gerados pelas unidades de saúde do município de Ubatuba. O processo licitatório seguirá os trâmites legais previstos pela **Lei 14.133/21**, garantindo que a empresa contratada atenda a todos os requisitos técnicos e operacionais para a execução eficaz dos serviços.

A empresa contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada, incluindo equipe devidamente capacitada, frota de veículos especializados e capacidade técnica para atender às rotas de coleta, que serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidades do município. Além disso, a empresa deve possuir as **licenças ambientais** exigidas pelos órgãos competentes. A seleção de uma empresa com experiência comprovada na gestão de resíduos de saúde é essencial para minimizar riscos operacionais e assegurar que os resíduos sejam coletados, transportados, tratados e dispostos de maneira adequada, em conformidade com as normas vigentes.



Assim, a presente contratação visa garantir a **continuidade dos serviços essenciais** de gestão de resíduos de saúde no município, por meio de um contrato com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme a **Lei 14.133/21**. A realização do processo licitatório regular proporciona à administração pública a segurança de selecionar a proposta mais vantajosa, assegurando a **eficiência dos serviços**, o **equilíbrio econômico-financeiro** e o cumprimento das **exigências ambientais e sanitárias**, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para garantir a continuidade na gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) envolve a contratação de uma empresa especializada, com experiência comprovada em serviços compatíveis com o objeto. Essa contratação assegurará a eficiência na execução, sem interrupções, e em conformidade com as normas vigentes de proteção à saúde pública e ao meio ambiente. Essa medida é essencial para assegurar que os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde continuem sendo prestados de maneira eficiente, sem interrupções, e em conformidade com as normas vigentes de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

A empresa a ser contratada deverá comprovar possuir uma **estrutura operacional consolidada**, com equipe técnica qualificada, frota de veículos especializada, e as rotas de coleta devem ser adequadas às necessidades das unidades de saúde do município. Além disso, a empresa deve cumprir todas as exigências legais e ambientais, estando devidamente licenciada pelos órgãos competentes. Essa infraestrutura existente permite que o serviço seja realizado de forma contínua, evitando o acúmulo de resíduos perigosos, minimizando os riscos de contaminação e prevenindo possíveis impactos à saúde da população.

Portanto, a solução mais adequada para garantir a continuidade do serviço de forma eficiente e segura é a realização de um processo de licitação pública, com validade de até 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme os prazos legais estabelecidos pela **Lei 14.133/2021**. Essa medida assegura a **manutenção dos serviços essenciais** de coleta, transporte e disposição final de resíduos de saúde, protegendo a saúde pública e o meio ambiente, além de garantir que o município cumpra com suas obrigações legais no gerenciamento de resíduos de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos dos Grupos A (Biológicos), B (Medicamentos) e E





(Perfurocortantes), conforme estabelecido no Anexo I da Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), oriundos dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ubatuba. A empresa vencedora do processo licitatório deverá **iniciar as atividades em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, conforme prazo razoável estipulado no edital e alinhado com a mobilização necessária para o cumprimento do objeto, com fundamento da **Lei 14.133/21**.

Todas as etapas do serviço, desde a coleta até a disposição final dos resíduos, deverão ser executadas em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, particularmente as emanadas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do órgão ambiental responsável na localidade do prestador de serviço, e demais regulamentações aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

A empresa ganhadora, após assinatura do contrato deverá apresentar os respectivos documentos obrigatórios, no prazo estabelecido pela comissão licitante.

Tipo	Documentos	Finalidade	Itens
Regularidade ambiental	Certificado de Regularidade (IBAMA – CTF/APP) enquadrada na categoria 18.1 atividade específica de transporte de produtos perigosos	Comprova cadastro e regularidade	Item obrigatório, após assinatura do contrato. A empresa ganhadora deverá entregar esse documento, no prazo de até 5 dias, comprovando a legalidade do transporte de resíduos perigosos (Lei 10.165/2000, IN IBAMA nº 06/2013). Exigência adequada e proporcional.
Documento de controle e gestão ambiental	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	Promove a gestão dos resíduos	A empresa contratada deverá seguir o PGRSS, após a assinatura do contrato.

No que tanque os requisitos de contratação, a empresa responsável pelo gerenciamento dos resíduos, deverá elaborar e entregar os documentos, anualmente, conforme a Tabela abaixo.

Tipo	Documentos	Finalidade	Itens
Documentos	Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAPP) do CTF/APP	Comprovar que a empresa cumpre sua obrigação ambiental de prestar contas ao IBAMA sobre suas atividades	Item obrigatório de contratação. A empresa deverá entregar o relatório anualmente



		potencialmente poluidoras.	
Documento comprobatório	Relatórios MTR	Comprovação de execução regularmente das atividades de transporte de resíduos de saúde	Item obrigatório de contratação. A empresa deverá entregar o relatório anualmente

1. Observância das Normas e Regulamentações

- Todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com as exigências das seguintes normativas:
- Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, que estabelece os requisitos de boas práticas para o gerenciamento dos RSS;
- Resolução CONAMA nº 358/2005, que trata do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Demais normas técnicas aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde, tanto em nível federal quanto estadual e municipal.

2. Requisitos de Qualificação Técnica

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos de qualificação técnica, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória listada abaixo:

Será exigido Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. A comprovação deverá demonstrar a experiência na execução de serviços similares, em quantidade e características proporcionais às exigências contratuais, conforme permitido pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica correspondente a 50% do objeto licitado tem como objetivo assegurar a idoneidade e a capacidade técnica dos fornecedores, garantindo que estes já tenham realizado, em condições similares, fornecimentos em volume e qualidade compatíveis com o objeto do certame.

Além disso, essa medida contribui para a mitigação de riscos, considerando que a saúde pública é um setor que exige altos níveis de segurança e precisão. A comprovação de fornecimento anterior em escala compatível com a demanda do objeto licitado é uma forma de mitigar os riscos de contratação de fornecedores inexperientes ou incapazes de cumprir integralmente os contratos.

A exigência de atestado técnico também está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública definir critérios de habilitação técnica que sejam



proporcionais e necessários ao objeto da licitação, resguardando o princípio da competitividade e a seleção das propostas mais vantajosas.

Para que a empresa seja habilitada, deverá entregar os seguintes documentos elencados na tabela abaixo:

Tipo	Documentos	Finalidade	Itens
Licença ambiental	Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, estadual ou municipal	Autoriza operação do transporte	Item obrigatório para habilitação
Licença ambiental	Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, estadual ou municipal	Autoriza operação e tratamento	Item obrigatório para habilitação
Documento comprobatório	Carta de Anuência do responsável da empresa subcontratada para receber os resíduos a serem tratados; comprovante de contrato ou termo de prestação de serviço da unidade	Comprovação obrigatória para evitar destinação irregular	Item obrigatório para habilitação (caso tenha empresa subcontratada)
Licença ambiental	Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, estadual ou municipal	Autoriza operação da disposição final da atividade	Item obrigatório para habilitação
Documento comprobatório	Carta de Anuência do responsável da empresa subcontratada para receber os resíduos na disposição final (aterro); comprovante de contrato ou termo de prestação de serviço da unidade	Comprovação de encaminhados dos resíduos	Item obrigatório para habilitação (caso tenha empresa subcontratada)
Controle de transporte dos Resíduos	Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental	Certificado que formaliza e aprova o transporte de resíduos de interesse ambiental para uma destinação final específica.	Item obrigatório para habilitação, de acordo com a Resolução SMA nº 13/2015
Regularidade ambiental	Certificado de Regularidade (IBAMA – CTF/AIDA)	Comprova cadastro e regularidade da empresa de consultoria técnica	Item obrigatório para habilitação
Controle de transporte dos Resíduos	Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)	Comprova rastreabilidade e conformidade na destinação dos resíduos	Item obrigatório para habilitação
Documento para agir em caso de acidentes e emergências no transporte de resíduos	Plano de Ação de Emergência	Promove resposta rápida e eficiente a situações de emergência	Item obrigatório para habilitação. Atividades de transporte e tratamento de resíduos perigosos (Res. ANTT nº 5.947/2021; NBR 9735). Demonstra preparo para



**A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:**

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores.

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balanço de abertura.

Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq a 1,00$$

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq a 1,00$$

$$IE = AT \frac{PC + PE}{a} \leq a 0,50$$



onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a longo prazo), maior ou igual a 1,00.

ILC = Índice de Liquidez Corrente (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo), maior ou igual a 1,00.

IE = Índice de Endividamento (define o nível de endividamento da empresa), menor ou igual a 0,50.

Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

As empresas que estejam em Recuperação Judicial poderão participar do certame, juntando no envelope habilitação, o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula nº 50, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As empresas, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021.

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Prova de inscrição no cadastro estadual e/ou municipal, conforme o caso, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

Prova de regularidade trabalhista mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.gov.br, para comprovar a regularidade de débitos perante a Justiça do Trabalho.

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

O cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente.

O serviço deverá ser prestado conforme rota que consta em anexo a este termo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A gestão do contrato para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde dos Grupos A (Biológicos), B (Medicamentos) e E (Perfurocortantes) será conduzida com base em princípios de controle rigoroso, monitoramento contínuo e avaliação de conformidade com as obrigações contratuais, de modo a garantir a execução eficiente e segura dos serviços, em estrita observância às normas técnicas e ambientais aplicáveis.

As coletas acontecerão nos dias Segunda, Terça, quarta e Sexta e o transbordo ocorrerá na Quinta-feira, conforme planilha de rota em anexo a este termo.

A gestão do contrato incluirá auditorias periódicas para avaliar a execução dos serviços e verificar a conformidade com os indicadores de desempenho definidos. Além disso, serão implementados planos de contingência para mitigar riscos de interrupção no serviço, como falhas operacionais ou incidentes ambientais, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços.

Fiscalização e Acompanhamento

A gestão do contrato será realizada por uma equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ubatuba, responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento integral da execução dos serviços. Esse grupo será composto por profissionais capacitados que atuarão em conformidade com as legislações vigentes e com as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Os fiscais designados terão como principais responsabilidades:





- **Monitorar o cumprimento do cronograma de coleta** estabelecido e verificar a regularidade dos serviços prestados nas unidades de saúde;
- **Acompanhar o transporte dos resíduos**, garantindo que seja realizado de acordo com as normas de segurança exigidas para o manuseio de resíduos de serviços de saúde, utilizando veículos apropriados e licenciados;
- **Verificar a documentação técnica** apresentada pela contratada, como licenças de operação, laudos técnicos, certificados de disposição final e relatórios periódicos de coleta, transporte e tratamento dos resíduos;
- **Realizar inspeções periódicas in loco** nas unidades de saúde e na base operacional da empresa contratada, a fim de assegurar que os procedimentos estão sendo conduzidos conforme as regulamentações ambientais e sanitárias.

Indicadores de Desempenho

Para assegurar a eficiência e a qualidade dos serviços, serão estabelecidos indicadores de desempenho que permitirão uma avaliação objetiva da execução contratual. Esses indicadores incluirão, mas não se limitarão a:

- **Pontualidade na coleta:** Avaliação do cumprimento dos horários e periodicidade estabelecidos no cronograma;
- **Conformidade com as normas ambientais e sanitárias:** Verificação da adequação do transporte, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos conforme as normativas da ANVISA e CONAMA;
- **Regularidade na apresentação de relatórios:** A contratada deverá fornecer, periodicamente, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas, incluindo dados sobre as quantidades de resíduos coletados, transportados, tratados e dispostos, bem como o destino final dos resíduos, bem como será realizado acompanhamento da entrega de relatórios e certificados exigidos, garantindo conformidade com as normas aplicáveis.

Gestão de Riscos e Planos de Contingência

A contratada deverá dispor de um plano de contingência que será monitorado pela equipe de gestão do contrato. Esse plano deve prever soluções rápidas e eficazes para eventuais falhas ou interrupções no serviço, tais como problemas mecânicos nos veículos de transporte ou incidentes durante o manuseio dos resíduos. A gestão do contrato também incluirá a supervisão de eventuais situações de emergência e a pronta atuação em caso de necessidade.



Penalidades e Ajustes Contratuais

Caso a contratada não cumpra as obrigações estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, poderão ser aplicadas penalidades, conforme previsto na Lei 14.133/21. A gestão do contrato terá o papel de identificar e notificar quaisquer inconformidades, garantindo a aplicação de sanções proporcionais às falhas verificadas, como advertências, multas ou, em situações graves, rescisão contratual.

Além disso, eventuais ajustes ou aditivos contratuais serão discutidos pela gestão do contrato, a fim de adaptar o serviço a novas necessidades ou regulamentações, sempre observando os limites legais e contratuais.

Relatórios de Conformidade

A cada período preestabelecido (mensal, trimestral ou outro definido), a contratada deverá apresentar relatórios de conformidade, que serão analisados pela equipe de gestão contratual. Esses relatórios devem conter:

- Quantidade de resíduos coletados por grupo (A, B, E);
- Detalhamento dos destinos finais dos resíduos;
- Evidências documentais, como certificados de destinação final e laudos de incineração.

Os relatórios serão avaliados para verificar se os serviços prestados estão dentro dos parâmetros contratados e se as obrigações legais e ambientais estão sendo cumpridas adequadamente.

Encerramento do Contrato

Ao término da vigência do contrato, será elaborado um relatório final de avaliação, contendo um histórico das atividades, as metas alcançadas, os indicadores de desempenho e qualquer eventual pendência. Este relatório servirá como base para a análise de eventuais prorrogações ou ajustes futuros, caso a necessidade de continuidade dos serviços persista.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Regras Gerais:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

Da Fiscalização do Contrato

O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos dos incisos do art. 17 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em consonância com Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.





O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos designa o(a) colaborador(a) efetivo(a) **Fabrcio Fernandes**, Coordenador de Serviços Gerais, para desempenhar a função de **FISCAL DO CONTRATO**.

6.3. Da Gestão do Contrato

O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos dos incisos, do art. 11 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a



exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos designa o colaborador(a) - **Eduardo Galdino dos Santos, Chefe da Seção de Gestão de Coletas de Resíduos da SMISP**, para desempenhar a função de **GESTOR(A) DE CONTRATO**.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

Da Contratante

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte os serviços ofertados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela dos bens, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

Disponibilizar local adequado para a entrega dos materiais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Do Contratado

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 em consonância com o Decreto Municipal nº 8.390/2024, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, resultantes de sua execução;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a





fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Emitir Notas Fiscal Eletrônicas no valor contratado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais, por meio de empenhos/autorização de fornecimento, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo (a) ordenador (a) de despesa da pasta solicitante;

Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência bancária em conta-corrente, devendo, portanto, os participantes informar o banco, agência e número de conta em sua proposta;

A nota fiscal eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, situado no endereço Rua Dona Maria Alves, 865 – Centro, CNPJ nº 46.482.857/001-96 e deverá, obrigatoriamente, constar o nº da Autorização de Fornecimento, nº do CONTRATO DE FORNECIMENTO, processo e dados bancários para fim de pagamento, e ainda discriminar na NF.

Se no ato da conclusão da entrega do(s) produto(s)/serviço(s), a nota fiscal/fatura não for aceita pela solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, que culminará com a seleção da proposta **DE MENOR VALOR UNITÁRIO**, conforme justificativa apresentada no tópico V do Estudo Técnico Preliminar.

Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta

Além do preço, a proposta deverá atender às especificações técnicas detalhadas no edital, incluindo requisitos de qualidade, composição, durabilidade e segurança dos serviços.

A empresa licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais vigentes, para participação no pregão e eventual contratação.

Serão considerados critérios de capacidade técnica e operacional da empresa fornecedora, incluindo experiência prévia na execução de serviços similares e capacidade de atendimento da demanda prevista pela Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta deverá incluir prazo de execução compatível com as necessidades da **CONTRATANTE**, garantindo o fornecimento contínuo e regular dos serviços.



A empresa deverá apresentar garantias adequadas de cumprimento do contrato, conforme estabelecido no edital, garantindo a segurança na execução do fornecimento.

A empresa deverá apresentar a documentação exigida no Item 4 deste Termo de Referência.

10. DO REAJUSTE

O preço ofertado pelo licitante poderá ser reajustado ou reduzido após o interregno de um ano, de acordo com planilha de custo, que será apresentada pelo interessado contratado ou solicitado pelo Poder Público contratante, com adequações para manter o equilíbrio econômico-financeiro, bem como para atender acréscimos ou decréscimos do objeto contratado, através de Termo Aditivo, bem como nas demais situações previstas nos Artigos 124, 125 e seguintes Lei Federal N.º 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor de referência para esta aquisição será obtido considerando os orçamentos apurados junto ao mercado, além do valor a ser aprovado pela Seção de Compras/licitação e a estimativa completa, realizada com base na ampla pesquisa de mercado, diferenciando-se da pesquisa inicial de mercado realizada no ETP. É essa pesquisa de preços que vai balizar a contratação por meio de licitação ou, ainda, a contratação direta.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16.

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação		
Ficha	Fonte Recurso	Dotação Orçamentária
458	1	07.01.18.512.0011.2.036.339039.01.1100000

Ciente: _____

CARLOS ALEXANDRE MEDEIROS SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS



**ANEXO I. A - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE - UBATUBA		
ROTEIRO: SEGUNDA-FEIRA		
Ponto	Local	Endereço
1	UBS MARAFUNDA	Rua Laurentina Braga de Almeida, s/nº - Marafunda
2	DROGARIA BOM PREÇO (À CADA 15 DIAS)	Rod. Oswaldo Cruz, 1913 – Marafunda
3	UBS JD. CAROLINA	Rua das Violetas, 172 – Jardim Carolina
4	UBS RIO ESCURO	Rua Avestruz, 35 – Rio Escuro
5	UBS FOLHA SECA	Folha Seca
6	UBS CORCOVADO	Estrada Yoshio Tozaki, s/nº - Corcovado
7	UBS LAGOINHA	Rua Colonial, 570 - Lagoinha
8	DROGARIA DROGA BELA	Av. Marginal, 126 - Maranduba
9	FARMA CONDE MARANDUBA	Av. Marginal Direita, 1440 - Maranduba
10	CLÍNICA VETERINÁRIA MASSAMI	Sertão da Quina
11	UBS SERTÃO DA QUINA	Rua Padre Bayle, 1723 – Sertão da Quina
12	UBS ARARIBÁ	Estrada do Araribá, s/nº - Araribá
13	UBS REGIONAL SUL	Av. do Engenho, 280 - Maranduba
14	CLÍNICA VETERINÁRIA MARANDUBA	Av. Tem. Manoel Barbosa da Silva, 50 - Maranduba
15	FARMA CONDE LÁZARO	Av. Antonio Miguel, 126 - Lazaro
16	SMID FARMA	Av. Plínio França, 300 – Saco da Ribeira
17	UBS SACO DA RIBEIRA	Rua Plínio França, s/nº - Saco da Ribeira
18	UBS PEREQUÊ MIRIM	Rua Benedito Henrique, s/nº - Pereque Mirim
19	FARMA CONDE PEREQUÊ MIRIM	Av. Marginal, 2359 – Pereque Mirim
20	FARMÁCIA BOM PREÇO	Av. Marginal, 2247 – Pereque Mirim
21	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	Av. Marginal, 2220 – Pereque Mirim
22	VIDA VET	Av. Marginal Direita, 2102 – Pereque Mirim
23	FARMÁCIA COSTA VERDE	PRAIA GRANDE
24	FARMA PONTE ITAGUÁ	Rua Capitão Felipe, 183 - Itagua
25	DR. MÁRCIA ANTUNES – CLÍNICA VETERINÁRIA	Rua Capitão Felipe, 61 - Itagua
26	DROGA RAIÁ	Rua Capitão Felipe, 203 - Itagua
27	DR CEZAR WAMDY – CLÍNICA ODONTOLÓGICA	Rua Carlos Asseburgo, 215 - Itagua
28	UBS ITAGUÁ	Avenida Castro Alves, 905 - Itagua
29	CLÍNICA ITAGUÁ	Rua Joaquim Nabuco, 329 - Itagua
30	CLÍNICA DENTÁRIA ESTUFA 2	Rua Ari Vieira, 431 – Estufa 2
31	UBS ESTUFA 2	Rua Italgino Manoel Oliveira, 22 – Estufa 2
32	UBS ESTUFA 2 A	Rua Bangu, 374 – Estufa 2
33	UBS SESMARIAS	Rua Mercury, 86 - Sesmarias
34	CAPS 1	Rua Três Poderes, 51 – Estufa II
35	CAPS AD	Rua Três Poderes, 101 – Estufa II
36	UBS ESTUFA 1	Rua Olaria, 276 – Estufa I
37	UBS RIO GRANDE DO SUL	Av. Rio Grande do Sul, 710 - Centro





38	CLÍNICA VETERINÁRIA	Umuarama
39	AMBULATÓRIO INFECTOLOGIA. CENTRO	Av. Antônio da Silva Ballio, 44 - Umuarama
40	CROL. CLÍNICA RADIOLOGIA	Rua Antonio da Silva Balio, 70 - Umuarama
41	DR. FÁBIO. P. RODRIGUES	Rua Batista de Oliveira, 358 - Silop
42	CÁRMEN PITA	Av Rio Grande do Sul, 415 - Centro
43	ANDERSON VILÉLA	Av. Rio Grande do Sul, 347 - Centro
44	ESPAÇO SORRISO. MAIS SORRISO	Rua Maranhão, 308 - Umuarama
45	CLÍNICA ODONTOLÓGICA .DR JOÃO CARLOS	Rua Parana. 382 - Umuarama
46	FUNERÁRIA LITORÂNEA	Rua Professor Thomaz Galhardo, 876 - Centro
47	CLINICA PEDIATRA. DR JUAN MATHIAS	Rua Parana, 438 - Centro
48	DR ANGELO SCHIO	Rua Dom João III, 960 - Umuarama
49	CLINICA INTEGRADA	Rua Maranhão, 435 - Umuarama
50	UBACLÍNICA	Centro
51	LUCENA	Rua Dona Maria Alves, 462 - Centro
52	ODONTO EXCELLENCE	Rua Cacique Cunhambebe, 736 - Centro
53	ODONTOLOGIA	Centro
54	DRA KAREN	Centro
55	DRA ANA LUCIA	Centro
56	CENTRAL MÉDICA	Centro
57	DRA DAIANE FREIRE	Centro
58	DRA. SABRINA R. PIMENTA	Centro
59	VETERINÁRIA FRANCISCANA	Rua Jordão Homem da Costa, 746 – Centro
60	DR. ALEXANDRE	Centro
61	CLÍNICA VETERINÁRIA ITAGUÁ	Rua Dom João III, 285 - Centro
62	HOPE	Rua Cel. Domiciano, 673 – Centro
63	FACE E FORMA	Rua Cel. Domiciano, 495 - Centro
64	CLÍNICA UBATUBA	Centro
65	FARMARYS	Rua Salvador Correa, 248 - Centro
66	CLÍNICA COSTA VERDE	Rua Dom João III, 23 - Centro
67	DRA TÂNIA SENE	Rua Salvador Correa, 370 - Centro
68	LABORATÓRIO HUMANIZE 2	Rua Dom João III, 158 - Centro
69	CLÍNICA BIO INOVAR	Rua Salvador Correa, 426 - Centro
70	CONSULTÓRIO NINA MONTEIRO	Rua Salvador Correa, 421 - Centro
71	FARMÁCIA INTEGRATIVA	Rua Salvador Correa, 476 - Centro
72	CLÍNICA CIMEV	Av. Carlos Drummond de Andrade, 73 - Itaguá
73	DR LIZ – DEPOIS DAS 14:00	Itagua
74	HOSPITAL – SANTA CASA	Rua Professor Thomaz Galhardo - Centro
COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE - UBATUBA		
ROTEIRO: TERÇA-FEIRA		
Ponto	Local	Endereço
1	UBS ITAMAMBUCA	Rua Quarenta, 20 - Itamambuca
2	CCR	Promirim





3	UBS PORUBA	Estrada do Poruba,900 - Poruba
4	UBS CAMBURI (A CADA 30 DIAS)	Estrada do Camburi, s/nº - Camburi
5	UBS PICINGUABA VILA (A CADA 30)	Picinguaba
6	UBS CASA DA FARINHA (A CADA 30 DIAS)	Picinguaba
7	UBS ALMADA (A CADA 30 DIAS)	Rua Praia do Engenho, s/nº - Almada
8	UBS SERTÃO UBATUMIRIM (A CADA 30 DIAS)	Estrada do Posto Grande, 3205 - Ubatumirim
9	UBS IPIRANGUINHA	Rua da Assembléia, 114 - Ipiranguinha
10	CLÍNICA ODONTO IPIRANGUINHA	Rua da Cascata, 171 - Ipiranguinha
11	UBS CENTRO	Rua Batista de Oliveira, 199 - Centro
12	DROGASIL	Av. Rio Grande do Sul - Centro
13	ODONTO UBATUBA	Centro
14	LABORATÓRIO HUMANIZE SUS	Rua Alfredo de Araújo, 106 - Centro
15	CLÍNICA IMAGEM	Rua Maranhão, 89 - Centro
16	SIMA ODONTOLOGIA	Rua Professor Thomaz Galhardo, 715 - Centro
17	PLENITUDE	Rua Professor Thomaz Galhardo, 546 - Centro
18	CLÍNICA ODONTO THAIS VAZ MOREIRA	
19	SORRIX	Rua Professor Thomaz Galhardo, 270 - Centro
20	SMID FARMA CENTRO	Praça 13 de Maio, 6 - Centro
21	CLÍNICA DA CIDADE	Praça 13 de Maio, 70 - Centro
22	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO BÓTICA ESSÊNCIA	Rua Hans Staden, 570 - Centro
23	SOS FARMA CENTRO	Rua Cel. Domiciano, 286 - Centro
24	CLÍNICA ODONTO DRA KELLY	Centro
25	CLÍNICA ODONTO DR RICARDO O. A. DE MORAIS	Centro
26	CLÍNICA ODONTO DR SILVIO	Centro
27	DROGA RAIA	Rua Hans Staden - Centro
28	SOS FARMA	Rua Rio Grande do Sul - Centro
29	CLÍNICA ODONTO MICHELE FERMINO (AMIGA)	Rua Hans Staden, 505 - Centro
30	CLÍNICA ODONTO LUIZ HENRIQUE	Centro
31	CLÍNICA ODONTO MAIS SORRISO	Rua Maranhão, 308 - Umuarama
32	ORTOPLAM (DRA LUCIA LIO)	Rua Conceição, 567 - Centro
33	CLÍNICA ODONTO LUCIANA TIZATO	Rua Conceição, 606 - Centro
34	CLÍNICA ODONTO IRANI FELIPE	Centro
35	MULTCLÍNICA	Centro
36	ODONTOLOGIA	Centro
37	CLÍNICA ODONTO NIVIA F. TAVARES	Rua Benedito Pimenta, 15 - Centro
38	DROGARIA SÃO PAULO	Rua Dona Maria Alves, 468 - Centro
39	COPI	Rua Dona Maria Alves, 548 - Centro
40	CLÍNICA ODONTO FABIO PUGLIESI	Rua Cel. Olinto de Carvalho, 45 -Centro
41	CLÍNICA ODONTO DRA JULIANA	Centro
42	CLÍNICA ODONTO . ADEMAR F. MOROMIZATO	Rua Dona Maria Alves, 508 - Centro
43	DR LUIZ EDUARDO FERREIRA	Centro





44	OFF. CENTER CLÍNICA MÉDICA	Rua Hans Staden, 777 - Centro
45	BIOMEGA	Rua Liberdade, 509 - Centro
46	SANTA CASA – HOSPITAL	Rua Thomaz Galhardo - Centro
COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE - UBATUBA		
ROTEIRO: QUARTA-FEIRA		
Ponto	Local	Bairro
1	UBS HORTO	Rodovia Oswaldo Cruz, 6702 - Figueira
2	CANIL ZOONOSE HORTO	Rua Pedro Lucindo, s/nº - Horto
3	BICHO CAIÇARA	Rod. Oswaldo Cruz, 3400 - Ipiranguinha
4	FRIZER	Centro
5	CARDIOVET	Rua Ce. Ernesto de Oliveira, 13 - Centro
6	UBAVET	Rua Dr. Esteves da Silva, 490 - Centro
7	CLÍNICA VETERINÁRIA ETIS (DRA. CAMILA)	Rua Estelita M. de Araujo, 23 – Pereque Açú
8	INSTITUTO ARGONAUTA	Travessa Baitacas, 20 – Pereque açú
9	NIPPON	Rua Cel. Ernesto de Oliveira, 28 - Centro
10	CLÍNICA VETERINÁRIA ALOHA	Rua Cunhambebe, 632 - Centro
11	LABORATÓRIO HUMANIZE III	Rua Salvador Correa, 410 - Centro
12	BIOLAC	Rua Salvador Correa, 538 - Centro
13	ALMAVET	Av. Castro Alves, 409 - Itagua
14	PROJETO TAMAR	Rua Antonio Atanazio, 273 - Itagua
15	AQUÁRIO	Rua Guarani, 859 - Itagua
16	HOSPITAL	Rua Thomaz Galhardo - Centro
COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE - UBATUBA		
ROTEIRO: SEXTA-FEIRA		
Ponto	Local	Bairro
1	UBS REGIONAL SUL	Av. do Engenho, 280 - Maranduba
2	DR LUIZ PERSEU DO AMARAL	Rua Dos Cravos, 218 – Jardim Carolina
3	DROGARIA PEREQUÊ	Rua Padre Manoel da Nobrega, 428 – Pereque Açú
4	CLÍNICA ODONTO IMPLANTAR	Rua Padre Manoel da Nobrega, 173 - Centro
5	DROGARIA ITAIMBÉ	Rua Padre Manoel da Nobrega, 1020 – Pereque Açú
6	PRONTO SOCORRO DENTÁRIO	Rua Padre Manoel da Nobrega, 512 – Pereque Açú
7	FARMA CONDE PEREQUÊ AÇU	Rua Padre Manoel da Nobrega, 1842 – Pereque Açú
8	UBS PEREQUÊ AÇU	Rua Padre Manoel da Nobrega, 1801 – Perequê - açu
9	UBS TAQUARAL	Estrada do Taquaral, s/nº - Taquaral
10	DRA DANIELA FUCHS	Rua Dr. Esteves da Silva, 267 - Centro
11	CLÍNICA ODONTOLÓGICA DRA RAFAELA OLIVEIRA	Centro
12	MAGA ODONTOLOGIA	Rua Dr. Esteves da Silva, 404 - Centro
13	CLÍNICA ODONTO DR RICARDO O. A. DE MORAIS	Centro
14	CLÍNICA ODONTO DRA VÂNIA AGUSTINE	Centro
15	NASRIN	Rua Dona Maria Alves, 335 - Centro





16	CLÍNICA ODONTO DR SILVIO	Centro
17	CLÍNICA ODONTO DRA MICHELE FIRMINO	Rua Dona Maria Alves, 850 - Centro
18	FARMARYS	Rua Salvador Correa, 248 - Centro
19	FARMÁCIA MANUPULAÇÃO BOTICA ESSÊNCIA	Rua Hans Staden, 570 - Centro 1
20	SORRIDENTES	Rua Conceição, 85 - Centro
21	ORTOPLIDE	Praça Nobrega, 148 - Centro
22	UNIMED	Rua Dona Maria Alves, 193 - Centro
23	UP ODONTOLOGIA	Rua Dona Maria Alves, 193 - Centro
24	VIA NATURAL (FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO)	Rua Hans Sataden, 250 - Centro
25	PRISMA CLÍNICA DENTÁRIA	Rua Jordão Homem da Costa, 360 - Centro
26	CLÍNICA ODONTO MAIS SORRISO	Rua Conceição, 85 - Centro
27	CLÍNICA ODONTOLÓGICA DRA LUCIANA TIZATO	Rua Conceição, 606 - Centro
28	CLÍNICA ODONTO DRA NIVEA F. TAVARES	Rua Benedito Pimenta, 15 - Centro
29	COP	Rua Dona Maia Alves, 548 - Centro
30	CLÍNICA ODONTO DR. FÁBIO PUGLISI	Rua Cel. Olinto de Carvalho, 45 - Centro
31	CLÍNICA ODONTOLÓGICA DRA CIDA ALVES	Centro
32	CLÍNICA ODONTOLÓGICA DRA JULIANA	Centro
33	CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR ADEMAR MOROMIZATO	Rua Dona Maria Alves, 508 - Centro
34	DRA PRISCILA RICCI RAPHAN	Rua Dona Maria Alves, 671 - Centro
35	DR LUIZ EDUARDO FERREIRA	Centro
36	CLÍNICA ODONTO DRA NANCY (A CADA 15)	Centro
37	CLÍNICA MÉDICA OFF CENTER	Rua Cunhambebe, 351 - Centro
38	HOSPITAL DOS OLHOS FUMAGALLI (A CADA 15)	Rua Cel. Ernesto de Oliveira, 198 - Centro
39	CLÍNICA ODONTO ORTHO QUALITY	Centro
40	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Rua Dom João III, 197 - Centro
41	A FARMACÊUTICA	Centro
42	ORAL CLIN	Centro
43	ILLUMINI DENT	Rua Maranhão, 337 - Centro
44	ODONTO COMPANY	Rua Dona Maria Alves, 671 - Centro
45	CLÍNICA ODONTO LUZ E SORRISO	Rua Maranhão, 136 - Centro
46	CLÍNICA ODONTO DR EMERSON VILELA	Av. Rio Grande do Sul, 347 - Centro
47	HOME NURSE	Rua Dona Maria Alves - Centro
48	TAENY KIBOTA	Rua Batista de Olivera, 92 - Silop
49	BIOMEGA	Rua Liberdade, 509 - Centro
50	CLÍNICA ODONTO LUIS ANTÔNIO (PEIXE)	Centro
51	HOSPITAL SANTA CASA	Rua Thomaz Galhardo - Centro
52	UBS IPIRANGUINHA	Rua da Assembléia, 114 - Ipiranguinha



ANEXO I. B - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Mapa de Gerenciamento de Risco

Categoria do Risco	Descrição do Risco	Responsabilidades da Empresa Contratada	Impacto Potencial	Medidas de Controle e Mitigação
Regularidade e Pontualidade na Coleta	Atrasos ou interrupções na coleta, gerando acúmulo de resíduos nas unidades de saúde.	Manter veículos e equipes reservas para contingências; realizar manutenção preventiva dos equipamentos; seguir rigorosamente o cronograma de coleta.	Comprometimento da segurança sanitária; aumento do risco de contaminação.	Monitoramento por relatórios mensais; auditorias regulares; penalidades contratuais por não conformidade.
Conformidade com Normas Ambientais e Sanitárias	Falta de licenças ou não conformidade com regulamentações como RDC nº 222/2018 e CONAMA nº 358/2005.	Obter e manter licenças ambientais válidas; garantir que os procedimentos estejam em conformidade com as normas técnicas; apresentar documentação comprobatória regularmente.	Multas e passivos legais; danos à reputação do município e da contratada.	Verificações documentais periódicas; exigência de conformidade com normas na execução contratual; auditorias externas.
Eficiência no Tratamento e Disposição Final	Destinação inadequada dos resíduos, resultando em contaminação ambiental ou descumprimento das normas.	Garantir a utilização de métodos adequados de tratamento e disposição, como incineração ou outras tecnologias compatíveis; apresentar certificados de destinação final.	Contaminação ambiental; aumento de riscos à saúde pública.	Relatórios de destinação final; inspeções técnicas regulares nos locais de tratamento e disposição final.
Transparência e Relatórios de Desempenho	Falta de rastreabilidade ou omissão de informações nos relatórios periódicos.	Apresentar relatórios mensais detalhados sobre os resíduos coletados, transportados e destinados; incluir documentação de rastreabilidade completa; disponibilizar informações auditáveis.	Perda de credibilidade no serviço; dificuldade em identificar falhas operacionais.	Acompanhamento contínuo dos relatórios; revisão contratual com cláusulas específicas sobre transparência.
Qualidade na Execução Operacional	Falhas na manutenção dos veículos, inadequação dos equipamentos ou falta de capacitação da equipe.	Realizar manutenções preventivas e corretivas nos veículos; assegurar que a equipe esteja treinada e habilitada para o serviço; cumprir	Redução da qualidade do serviço; riscos de acidentes operacionais e sanitários.	Auditorias e vistorias técnicas periódicas; exigência de capacitação contínua da equipe; sanções contratuais em caso de descumprimento.



Categoria do Risco	Descrição do Risco	Responsabilidades da Empresa Contratada	Impacto Potencial	Medidas de Controle e Mitigação
		as normas de segurança no manuseio e transporte dos RSS.		
Impacto Ambiental Reduzido	Práticas inadequadas de disposição final, gerando emissões ou poluição além dos limites permitidos.	Seguir práticas sustentáveis e conformes às normas ambientais; monitorar e minimizar emissões e impactos ambientais; realizar auditorias ambientais internas e externas.	Danos ambientais; prejuízos à reputação e possíveis sanções legais.	Controle de emissões; utilização de tecnologias ambientalmente responsáveis; inspeções frequentes nos locais de operação.

